



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER N°: 030/2021

PROCESSO N°: 1.018/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: JOSIAS DE ABREU PINHEIRO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 18.06.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais para área de educação, por excepcional interesse público, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais para área de educação, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, este versa projeto de lei que versa sobre a contratação por tempo determinado de Professores de Educação Física, para exercer atribuições em escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, haja vista não existir banco de concursados no momento.

Tais contratações decorrem da necessidade de substituição de profissionais do quadro efetivo, em razão de vacância de cargos por aposentadorias e exoneração, bem como pela ocupação de cargo de Coordenações Pedagógica.

Registre-se que as contratações ora solicitadas visam substituir os seguintes servidores:

- Ronaldo Bueno da Silva - aposentadoria;
- Nádia Coracini - aposentadoria;
- Denise Raquel Rohr - exoneração;

- Deise Iara Mench - Coordenação Pedagógica Escola João Goulart, estava sendo substituída por Henrique Massoni Ferreira, contrato temporário que findou em 13 de março de 2021.

As contratações temporárias serão providas de acordo com a classificação de candidatos admitidos em processo seletivo simplificado.

Ante o exposto, bem como o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e no inciso IV do art. 271 da Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que permitem a contratação por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, solicita-se a esta Colenda Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em questão encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer quanto ao interesse social, benefício à sociedade, e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto conforme analisou a Comissão de Constituição e Justiça.

No que se refere aos aspectos sociais fica justificado o interesse público, pois na avaliação desta comissão, é imprescindível a manutenção da oferta do serviço essencial que é a educação.

3. CONCLUSÃO

Considerando a justificativa analisada acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador/Presidente/Relator.

Maurício Michaelsen,
Vereador/Vice-Presidente.

Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora.

Bruna Gubiani,
Vereadora.

César Busnello,
Vereador.